



VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Edição Nº 24 - 14 de dezembro de 2002

Carro-fumacê percorre ruas com focos do *Aedes aegypti*

Os Agentes de Saúde do Programa de Controle do *Aedes aegypti* (PCAA) estão passando com o carro-fumacê nos quarteirões dos bairros onde foram detectados focos do mosquito transmissor da Dengue. Esta operação, que prioriza as ruas com incidência de mosquito, atinge um raio de 300 metros onde surgiram focos. Depois de ter passado em ruas dos bairros Jardim Valença, Barroso, Alicácio e Monte D'Ouro, o veículo esteve nesta quinta-feira, dia 12 de dezembro, no bairro de Fátima, nas Ruas Durval Cúrzio, Dom Rodolfo Pena, Praça Portugal, Sargento Vitor Hugo, Alan Kardec e Francisco Jannuzzi. Na **sexta-feira, dia 13 de dezembro**, percorreu as ruas do centro: Coronel Cardoso, Coronel João Rufino, Doutor Souza Nunes, Travessa Barão de Santa Sé, Travessa Antônio Esteves, Benjamim Guimarães, Oswaldo Terra, Praça Visconde do Rio Preto, Travessa Fonseca e Silveira Vargas.

Segundo o coordenador do PCAA, Otávio Paiva, a passagem do carro-fumacê acontece de 7:00 às 9:00 horas, em razão deste horário ser mais propício. Após estudos, foi constatado que, neste horário, a fêmea do vetor está a procura de água parada para se reproduzir, voando, assim, fora das residências. "O clima também tem que ser favorável", acrescentou, explicando que, não estar chovendo e nem ventando forte, são as principais condições climáticas para se garantir a eficácia desta ação. Quanto à população, a recomendação é para que deixem portas e janelas abertas e retirem da frente das casas, caso possuam, gaiolas com pássaros. O ciclo de realização deste trabalho é de oito em oito dias, quatro vezes na mesma área. Além do carro fumacê, que também estará nos distritos que apresentarem focos, é solicitado à população que continue atenta às medidas de prevenção ao mosquito.



DECRETO Nº 188, de 24 de setembro de 2002

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do imóvel que menciona, para fins de desapropriação, dando outra providências correlatas"

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Legislação Pátria em vigor, e sobretudo com fundamento do Decreto Lei 3365/41,

Considerando as previsões do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade imperiosa da construção de uma creche para atendimento da população do Bairro Varginha e áreas vizinhas;

Considerando o contido no processo administrativo 16768/01;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, que poderá ser efetivada de forma amigável ou através de via judicial, a área de terras de 2.500 m², a ser desmembrada da maior porção de terras do imóvel denominado Fazenda Santa Cruz, situado na rodovia RJ 145, na altura da Rua Marciel Nascimento, no Bairro Varginha, neste Município, inscrito no RGI às fls. 22, do Livro 3-N, sob a matrícula de nº 9.011, do Cartório do 2º Ofício, de propriedade de Lourival Soares, tudo em conformi-

dade com a planta anexa que passa a ser parte integrante do presente Decreto..

Parágrafo único - A utilidade pública de que trata o caput deste artigo tem por fundamento o art. 5º, alínea "g", do Decreto Lei 3365/41, e a área de terra terá como destinação a construção de uma creche para atendimento dos municípios do Bairro da Varginha e áreas vizinhas.

Art. 2º - Para fins do que trata o art. 15 do Decreto Lei nº 3365/41, fica declarada a **URGENCIA** do processo de desapropriação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria que se necessário será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 122, de 05 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2002

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO
CORREIA DASILVA**
Prefeito

LUIZ ROBERTO MARTINS
Secretário de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DELIBERAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 8069/90, LEI MUNICIPAL Nº 1827/99 E EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2003/2005, **INFORMAMOS**, QUE OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS:

- 1) Inscrição nº 006 – JOÃO CARLOS MYRRHA
Rua Veríssimo do Nascimento, nº 35 – Varginha
Pendência: autenticação do documento de escolaridade;
- 2) Inscrição nº 56 – ROSA MARIA JÚLIO DA SILVA
Loteamento Vadinho Fonseca, nº 108 – Cambota
Pendência: autenticação do documento de escolaridade;
- 3) Inscrição nº 58 – MARIA LUCINEIA DE SOUZA
Estrada Valença/Barra do Piraí, nº 26320 – Canteiro
Pendência: autenticação do documento de escolaridade;
- 4) Inscrição nº 63 – LÍLIAN APARECIDA DE S. MEDEIROS
Rua Boa Ventura, nº 1262 – Canteiro
Pendência: autenticação do documento de escolaridade;

COM PENDÊNCIA EM SUAS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SOLUCIONÁ-LAS NA SECRETARIA DO CONSELHO NO PRAZO DE 16 A 18 DE DEZEMBRO, NO HORÁRIO DE 9 AS 12 E 14 AS 17 HORAS, SOB PENA DE TEREM SUAS CANDIDATURAS DEFINITIVAMENTE IMPUGNADAS.

TUDO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL.

VALENÇA – RJ., 14 DE DEZEMBRO DE 2002.

COMISSÃO ELEITORAL DO C.M.D.C.A.

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, comunica aos interessados que a licitação na modalidade **Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço**, sob o nº **005/2002** - Processo Administrativo nº 15.567/2002 **foi adiada "sinedie"**.

Comissão Especial de Licitações



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Chefia de Gabinete

Orlandino Ângelo

Consultoria Jurídica

Getúlio Farina de Almeida

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Secretário: Luiz Roberto Martins

Assessoria de Comunicação Social

Gustavo Abruzzini de Barros

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Assessoria de Meio-Ambiente

José Antônio de Oliveira Lima

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos

Assessoria de Cultura:

Dilma Dantas Moreira Mazzeo

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

Diretor do Depto. de Esporte e Lazer

Luís Mário Machado dos Santos

Secretaria de Administração e Fazenda

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário: Sérgio José de Medeiros

Coordenadoria de Saneamento Básico

Coordenador: Gustavo Garcia Serafim

Coordenadoria de Serviços Urbanos

Coordenador: Sebastião Cezar Siqueira Grijó

Coordenadoria de Iluminação Pública

Coordenador: José Maria Mendes Filho

Secretaria de Saúde e Promoção Social

Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira

Assessoria de Promoção Social

Assessora: Maria de Fátima Lacerda

Secretaria Municipal de Transportes e Viação

Secretário: José Maria Mendes

Departamento de Controle de Trânsito

Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

Secretaria de Planejamento Desenvolvimento

Econômico e Social

Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

Sub-Prefeituras:

Barão de Juparanã

Santa Isabel do Rio Preto: Márcio José de O. Lopes

Rio Bonito: André Luiz de Souza Tavares

Parapeúna: Maurício de Figueiredo Pereira

Conservatória: Fábio Antônio Pires Jorge

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: José Reinaldo Alves Bastos (PTB)

1º Vice-Presidente: Salvador de Souza (PMDB)

1º Secretário: Rômulo Milagres Ribeiro (PSDB) **2º Secretário:** Genaro Eurico Rocha (PMDB)

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela

Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da

Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Editoração: Valéria de Almeida;

Fotografias: Ricardo Reis

Tiragem: 1 mil exemplares

Circulação: Direcionada



ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 000167, de 25 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$24.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.500,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.451.0501.2.037-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 1.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 5.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 3.500,00
0106.12.361.0408.1.080-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 3.500,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 2.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.32.00.00.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
0701 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
0107.23.695.0705.2.075-4.5.90.61.00.00.....	R\$10.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0124.2.051-3.3.90.32.00.00.....	R\$ 2.000,00
1001 - SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL	
0110.11.333.0305.1.058-3.3.90.04.00.00.....	R\$ 3.000,00
0110.04.126.0057.1.060-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.000,00
0110.04.122.0052.2.057-3.3.90.35.00.00.....	R\$ 3.000,00
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO	
0111.26.782.0710.2.062-4.4.90.51.00.00.....	R\$ 3.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000169, de 26 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$67.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 1.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0506.1.030-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 2.000,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 1.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00.....	R\$10.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00.....	R\$17.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.30.00.00.....	R\$35.000,00
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 1.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-4.4.90.52.00.00.....	R\$ 1.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0506.1.030-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 3.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.36.00.00.....	R\$10.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.10.302.1004.2.050-3.3.50.41.00.00.....	R\$53.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170, de 28 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Srta. **ADRIANE VASCONCELLOS**, portadora do CPF No. 027.814.237-27, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 22 E, com área de 7,62 m², localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 10.938/2002.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 171, de 28 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Srta. **ERADINA DE OLIVEIRA ANANIAS**, portadora do CPF. No. 028.869.597-66, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 21.E, com área de 10,67 m², localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 5526/2002.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 172, de 28 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **TERESA CRISTINA BRANDÃO DE OLIVEIRA PAULINO**, portadora do CPF. No. 782.776.397-91, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 61 I, com área de 4,34 m², localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do

Processo Administrativo no. 8504/2002.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 173, de 28 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 17.583/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica REVOGADA a “permissão de uso”, a título precário, outorgada a **ELAINE CONCEIÇÃO DE SOUZA**, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 65, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo no. 17.583/2002;

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 000174, de 28 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$73.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0507.2.031-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.000,00
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 3.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00.....	R\$55.000,00
0105.17.512.0612.1.034-4.4.90.51.00.00.....	R\$ 7.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 1.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 1.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 2.000,00
0113.08.242.0121.1.008-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 1.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.000,00
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00.....	R\$20.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0517.1.003-3.1.90.96.00.00.....	R\$ 8.000,00
0113.08.244.0517.1.003-4.4.90.52.00.00.....	R\$18.000,00
0113.08.244.0125.1.002-4.4.90.52.00.00.....	R\$10.000,00
1401 - BANCO DA CIDADANIA	
0114.04.122.0052.2.004-3.1.90.96.00.00.....	R\$14.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175, de 02 de dezembro de 2002.

“Decreta Luto Oficial no Município de Valença, pela passagem do Sr. José Borges de Freitas Neto, maior herdeiro das ruas do Pedacinho do Céu”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica decretado **LUTO OFICIAL**, de 03 (três) dias, no Município de Valença.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 176/02 de 3 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 24.500,00 para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV	
0101. 04 . 122. 1203. 2. 071- 3. 3. 90. 39. 00. 00	6.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105. 04. 122. 1203. 2. 023-3. 3. 90. 30. 00. 00	1.000,00
0105. 15. 451. 0501. 2. 037-3. 3. 90. 30. 00. 00	500,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106. 12. 306. 0251. 2. 064-3. 3. 90. 30. 00. 00	6.000,00
0106. 12. 365. 0401. 2. 040-3. 3. 90. 30. 00. 00	2.500,00
0106. 12. 362. 0403. 2. 065-3. 3. 90. 30. 00. 00	2.000,00
0106. 12. 361. 0403. 2. 044-3. 3. 90. 39. 00. 00	5.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108. 08. 244. 0125. 2. 052-3. 3. 90. 30. 00. 00	1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113. 08. 244. 0125. 1. 002-3. 1. 90. 34. 00. 00	8.000,00
0113. 08. 244. 0517. 1. 003-3. 1. 90. 96. 00. 00	2.000,00
0113. 08. 244. 0517. 1. 003-3. 3. 90. 30. 00. 00	4.500,00
0113. 08. 242. 0121. 1. 008-3. 3. 90. 39. 00. 00	2.500,00
0113. 08. 244. 0517. 1. 003-3. 3. 90. 39. 00. 00	3.500,00
0113. 08. 242. 0121. 1. 008-4. 4. 90. 52. 00. 00	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Dezembro de 2002

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA C. CORRÊADA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 177, de 03 de dezembro de 2002 de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$113.538,78 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1030100522.005000 3.1.90.34.00.6000	49.107,50
1030100522.005000 3.3.90.39.00.6000	64.431,28
TOTAL	113.538,78

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

1030100522.005000 3.3.90.35.00.6000	49.107,50
1030100522.005000 4.4.90.52.00.6000	24.233,91
1030100522.005000 3.3.90.39.00.6000	1.471,57
1030200522.001000 3.3.90.30.00.6000	8.209,80
1030402462.002000 4.4.90.52.00.6000	30.516,00
TOTAL	113.538,78

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 179/02 de 5 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 33.500,00 para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.30.00.00	1.500,00
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0507.2.031-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0105.15.451.0501.2.037-3.3.90.30.00.00	3.500,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00	2.500,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.365.0401.2.040-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00	500,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00	4.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.39.00.00	6.000,00
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO	
0111.26.452.0501.2.063-3.3.90.30.00.00	2.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.32.00.00	6.000,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.39.00.00	2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.243.0124.1.005-3.1.90.34.00.00	2.900,00
0113.08.241.0120.1.001-3.1.90.96.00.00	5.000,00
0113.08.243.0124.1.005-3.1.90.96.00.00	4.900,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.50.43.00.00	1.800,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.30.00.00	4.000,00
0113.08.241.0120.1.001-3.3.90.30.00.00	7.000,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.33.00.00	2.000,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0113.08.241.0120.1.001-3.3.90.36.00.00	4.500,00
0113.08.244.0125.1.002-4.4.90.52.00.00	400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2002

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA C. CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000180/02 de 5 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Doação no Orçamento programa de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica no Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.36.00.00	21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
0701 – SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00	21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000181/02 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar- Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$2.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.33.00.00	2.500,00

Art.2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.28.841.1302.2.016-3.2.90.21.00.00	2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 182, de 10 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica REVOGADA a “permissão de uso”, a título precário, outorgada a **ALZIRA BARBOSA VIVAS**, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 16 e 17, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo no. 18.130/2002;

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica REVOGADA a “permissão de uso”, a título precário, outorgada a **HIRAN DOS SANTOS PINTO**, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 18 e 21, int., localizado no Mercado Municipal, na rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo no. 18.130/2002;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 184, de 10 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica REVOGADA a “permissão de uso”, a título precário, outorgada a **RUY CUNHA**, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 27 e 30, int., localizado no Mercado Municipal, na rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo no. 18.130/2002;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

**VISITE
A BIBLIOTECA MUNICIPAL**

Na Praça Visconde do Rio Preto, nº 74 - 3º andar



3ª à 6ª feira - de 8:00 às 19:30h



Sábado - de 9:00 às 15:00h

Concertos de Natal-2002

A Prefeitura Municipal de Valença, através da assessoria de Cultura, estará apresentando à população valenciana **“Concertos de Natal -2002”**, programados para este mês de dezembro pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com a Catedral Nossa Senhora da Glória e a Fundação Cultural e Filantrópica Léa Pentagna.

Confira as apresentações:

A série começou no dia 13 de dezembro com “MPB procurando Você”, no distrito de Rio Bonito (Pentagna), às 20:00 horas;

Dia 14: “MPB procurando Você”, na Rua Padre Luna, às 11:00 horas;

Dia 15: Camerata Valenciana, na Catedral, às 19:00 horas;

Dia 17: Coral Juvenil Léa Pentagna, no Banco do Brasil, às 15:00 horas;

Dia 18: Camerata Valenciana, no Centro Administrativo Municipal, às 16:00 horas;

Dia 19: Coral Municipal, na Caixa Econômica Federal, às 15:00 horas;

Dia 21: Coral Municipal de Valença, em Rio Preto, às 19:00 horas;

Dia 22: Coral Municipal de Valença, Coral Municipal de Rio Preto e Coral Juvenil Léa Pentagna, na Igreja Catedral, às 17:00 horas e, no mesmo local, o Coral XV de Agosto se apresentará às 19:00 horas;

Dia 27: MPB Procurando Você, no distrito de Barão de Juparanã, às 20:00 horas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº005/2002
(TIPO TÉCNICA E PREÇO)**

Processo Administrativo nº 15.567/2002

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, sob o nº 005/2002 – Processo Administrativo nº 15.567/2002, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços públicos de água e de esgoto, englobando a operação, manutenção e a administração dos sistemas de água e de esgoto, em toda a área do Município de Valença-RJ, no regime de Permissão, **que havia sido adiada “sine die”, será realizada no dia 14 de janeiro de 2003, às 10:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal – Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença-RJ quando serão recebidos os envelopes Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial.

EDITAL: O Edital retificado e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado no horário de 07:30 às 11:30 horas e 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega do comprovante de pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Valença – RJ – Banco do Brasil – Agência 0404-9 Conta Corrente nº 38.856-4.

As empresas que já haviam adquirido o Edital poderão retirar o novo Edital devidamente retificado sem nenhum custo.

INFORMAÇÕES: Quaisquer informações ou melhores esclarecimentos sobre o presente aviso poderão ser obtidos com a Comissão Especial de Licitação, através do telefone (24) 2453 2696 ramal 236 ou no endereço acima citado.

Comissão Especial de Licitação

✓ Não dê moleza para o mosquito *Aedes aegypti*!
Continue adotando as medidas de prevenção.

Valença unida no combate à Dengue!

DECRETO Nº 16/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre o transporte gratuito de estudantes das redes municipal e estadual e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1366/84, com as alterações das Leis 1626/93 e 1757/97,

DECRETA:

Art. 1º - A gratuidade, obrigatória, do transporte de estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino, pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo municipal, obedecerá o que dispõe o presente Decreto.

Art. 2º - É assegurada a gratuidade do transporte coletivo no território do Município, nas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo do Município, a todo estudante das redes municipal e estadual de ensino que, a partir do 30º dia contado do início do ano letivo se apresente uniformizado e portando a credencial fornecida pela escola onde estuda.

§ 1º - Nos primeiros trinta (30) dias de cada ano letivo é assegurado o transporte coletivo gratuito a todo aluno das redes municipal e estadual que se apresentar devidamente uniformizado, não exigida nesse período a credencial de que trata este artigo.

§ 2º - O benefício da gratuidade no transporte coletivo municipal a que se refere este artigo é assegurado de Segunda a Sexta-feira, das 6:00 às 8:00 horas; das 11:00 às 14:00 horas; das 16:00 às 19:00 horas e das 21:00 às 23:00 horas.

§ 3º - Não cabe, nem pode, à empresa concessionária, sob qualquer critério, negar-se a transportar o estudante uniformizado e credenciado, sob pena de penalização na forma da Lei.

§ 4º - A credencial de que trata este artigo será fornecida ao aluno gratuitamente, vedada a cobrança de qualquer valor, seja a que título for.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria, constituirá uma Comissão, composta de cinco (5) membros, com os nomes indicados pelas Diretorias das escolas, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a partir de que distância entre a residência do aluno e a escola onde estuda será necessário o credenciamento para o uso do transporte gratuito.

II - Identificar, cadastrar e credenciar todos os estudantes que tenham necessidade do transporte coletivo gratuito, das redes municipal e estadual.

III - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados pertencentes à rede de ensino municipal e à rede de ensino estadual.

IV - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados dos distritos que freqüentam escolas fora dos distritos onde residem.

V - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados no ensino fundamental.

VI - Aprovar a cada ano o modelo da credencial a ser fornecida a cada aluno que dela necessitar para uso do transporte coletivo gratuito, distribuindo as credenciais em, no máximo, até 30 dias após o início do ano letivo.

VII - Solicitar da Secretária Municipal de Educação que comunique oficialmente às Empresas de Transporte Coletivo do Município, a data do início e do término do ano letivo nas escolas municipais e estaduais.

VIII - Estimar a quantidade total de viagens que os estudantes farão durante o ano letivo, demonstrando separadamente:

- número de viagens total dos estudantes da rede municipal;
- número de viagens total dos estudantes da rede estadual;
- número de viagens total dos estudantes dos distritos que estudam em outro distrito ou na sede do município.
- Número de viagens total dos estudantes por empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo no Município.

IX - Relacionar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de março de cada ano, o total de estudantes credenciados na forma deste artigo, em quadro que demonstre a situação pedida nos itens III, IV, V e VIII acima.

§ 1º - Na primeira reunião da Comissão a que se refere este artigo os seus membros elegerão entre eles o Presidente e o Secretário da Comissão.

§ 2º - A Comissão deverá registrar em ata os assuntos tratados em suas reuniões.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, no momento das matrículas, dará preferência ao candidato cuja residência seja a mais próxima de cada unidade escolar.

Art. 5º - O credenciamento para fins de gratuidade do transporte coletivo a estudante que reside em um distrito ou na sede do Município só deve ocorrer se no distrito em que reside não houver, nas redes municipal ou estadual de ensino, vaga ou o curso em que esteja matriculado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, em casos especiais, decidirá sobre o credenciamento ou não dos estudantes na situação deste artigo.

Art. 6º - A contrapartida ou compensação às empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo no Município, pelos encargos decorrentes da gratuidade no transporte de estudantes na forma deste Decreto, observará o

impacto provocado na planilha de custos das empresas, mediante análise técnica de cada item que a compõe.

§ 1º - Para os fins deste artigo, as empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a apresentar as respectivas planilhas de custos à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Ao decréscimo da receita apurada, comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio financeiro das empresas, far-se-á a compensação mediante a revisão proporcional na tarifa praticada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes providenciará os estudos da planilha de custos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo no Município e, considerando a gratuidade no transporte dos estudantes, apresentará, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a necessidade ou não de revisão das tarifas, demonstrando valores e percentuais.

Art. 8º - Enquanto não se promovem os estudos a que se refere o artigo anterior, o Município pagará mensalmente às empresas de transporte coletivo valor correspondente a:

I - 2.000 (dois mil) alunos credenciados/mês;

II - duas viagens dia/aluno;

III - cinco dias por semana, excluídos os dias sem expediente escolar;

IV - do início ao final do ano letivo;

V - 25% da tarifa praticada.

Parágrafo Único - O valor estabelecido na forma deste artigo é máximo, podendo ser reduzido a qualquer momento em função de modificação em qualquer das variáveis I, II e V, mediante informação no respectivo processo de pagamento pelas autoridades das Secretarias Municipais de Educação, de Transporte e de Administração e Fazenda.

Art. 9º - Para os fins do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação informará, por escrito, ao Prefeito Municipal, até o dia 10 de cada mês, qual o valor encontrado como compensação às empresas de transporte coletivo em relação ao mês anterior, observando a quantidade de dias em que tenha ocorrido expediente normal nas escolas para alunos, inclusive se houve caso de meio expediente.

Art. 10º - Estando de acordo com os valores apresentados, o Prefeito Municipal autorizará o pagamento e encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que promoverá o processamento regular da despesa.

Parágrafo Único - Do valor total a ser pago mensalmente, 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento) serão deduzidos dos valores mensais a serem repassados à Câmara Municipal.

Art. 11º - No caso de mais de uma empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo, as Secretarias Municipais de Transporte e Educação decidirão, em conjunto, o valor atribuído a cada empresa em função do número estimado de estudantes transportados pelas linhas de cada uma, observando o que tenha sido informado na alínea "d" do inciso VIII do artigo 3º deste Decreto.

Art. 12º - O dispositivo nos artigos 8º a 10º deste Decreto prevalecerá enquanto não se concluir as determinações dos artigos 6º e 7º, também deste Decreto.

Art. 13º - Feitos e concluídos os estudos na forma determinada nos artigos 6º e 7º deste Decreto, e autorizado o reajuste da tarifa, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda suspenderá imediatamente a compensação financeira feita às empresas de transporte coletivo do Município.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a Secretaria Municipal de Transporte comunicará, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a decisão sobre o fim da compensação via orçamento municipal.

Art. 14º - Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias para que as empresas de transporte coletivo apresentem a planilha de custo a que se refere o § 1º do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único - Vencido o prazo a que se refere este artigo e não atendida a exigência, os valores do inciso V do art. 8º serão reduzidos para 20% (vinte por cento do valor da tarifa praticada).

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 05 de março de 1998.

Fernando Pereira Graça
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Santos
Secretário Municipal de Governo

Maria da Glória Nogueira Rubião
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer